



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro-RJ, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 494, de 15 de setembro de 2010.

EMENTA: Cria no Município de Rio Claro-RJ, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, no Município de Rio Claro-RJ, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 2º. – Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.

I – Receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, em razão do desrespeito aos direitos individuais e coletivos, sobretudo assegurados nos pactos e convenções internacionais, nas constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município;

II – Propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias ou processos administrativos para a apuração de responsabilidades por violação de direitos humanos;

III – Redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas pelo rádio, televisão e jornal, de forma a difundir o conhecimento e conscientização dos direitos fundamentais e dos instrumentos legais e serviços existentes para a sua proteção;

IV – Manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos, públicos-privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

V – Instituir e manter atualizado um banco de dados sobre os casos de violação aos direitos humanos no Município de Rio Claro, produzindo relatórios detalhados que permitam a avaliação sobre políticas públicas desenvolvidas na cidade;

VI – Publicar dados e informações sobre direitos humanos do Município de Rio Claro com periodicidade anual;

VII – Elaborar o seu Regimento Interno;

VIII – Coordenar a política de direitos humanos do Município de Rio Claro, respeitando a independência e as competências dos demais conselhos municipais e das entidades e movimentos sociais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

IX – Instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas.

Art. 3º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para fins de suporte administrativos, operacional e financeiro.

Art. 4º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou qualquer de seus membros, no exercício de suas atribuições, poderá:

I – Requisitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – Solicitar às autoridades municipais competentes a designação de servidores para o exercício de atividades específicas;

Parágrafo Único – Os pedidos de informações ou providências feitos pelo Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais competentes no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - O Conselho será composto pelos seguintes membros efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal de Rio Claro;

II – Um advogado, indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Rio Claro-RJ, dentre os membros de sua Comissão de Direitos Humanos;

III – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados por entidades, que possuam personalidade jurídica reconhecida, sede e atuação no Município de Rio Claro há mais de 5 (cinco) anos e sejam, preferencialmente, vinculados aos segmentos mais atingidos pela discriminação e exclusão social, como negros, mulheres, idosos, crianças e adolescentes, homossexuais, índios, jovens e portadores de deficiências;

IV – Um representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

§ 1º - As indicações dos representantes a que se refere o presente artigo deverão ser feitas para membros titulares e suplentes.

§ 2º - Os demais Conselhos Municipais, assim como as entidades interessadas, poderão indicar representantes para acompanharem discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.



Art. 6º - A primeira indicação dos membros do Conselho, de que tratam os incisos II e IV do artigo anterior, deverá ser feita ao Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo previsto no *caput*, o Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, nomeará os Conselheiros, que tomarão posse dentro de 05 (cinco) dias e instalarão o Conselho.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Parágrafo Único – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, considerado serviço público relevante, para todos os fins.

Art. 8º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Secretário, eleitos pelos Conselheiros.

Art. 9º - Caberá ao Presidente do Conselho:

I – Dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

II – Representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

III – Dirigir-se às autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho:

IV – Proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho, quando necessário;

V – Exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 10 – A dependência em que funcionar o Conselho será denominada “Sala da Cidadania”.

Art. 11 – Os recursos necessários às despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que fica responsável por gerir os recursos destinados ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 15 de setembro de 2010

Dr. Raul Machado
Prefeito

Rua Dr. Salim Alexandre Elias, 274 – CEP 27.460-000 - Telefax: (24) 3332-1220 e 3332-1260
camaraderioclaro@gmail.com